Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-16-Nov-2016-09:29-02765-1/1

Excelentíssimo
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Resolução nº 41 2016.

Acrescenta Artigo 213A a Resolução nº 01 de 8 de janeiro de 2014 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - A Resolução nº 1 de 8 de janeiro de 2014, passa a vigorar com o acréscimo do Artigo 213A com a seguinte redação:

Art. 213A "Exceto os Títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito às demais honrarias poderão ser entregues em sessões solenes ou ORDINÁRIAS a livre escolha dos homenageados (as)".

Parágrafo único - Se os homenageados (as) optarem por receberem a honraria em sessão ordinária fica automaticamente reservado o espaço destinado ao grande expediente para uso da palavra ao vereador (es) proponente (es) e o espaço destinado a convidado (os) para uso da palavra pelas pessoas e empresas homenageadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2016.

LAURINDO CESA – PSDB
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Justificativa ao Projeto de Resolução nº 4 2016.

O Projeto de Resolução em tela tem por objetivo simplificar a entrega de honrarias pela Câmara Municipal de Pato Branco. Preservando os Títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito que obrigatoriamente devem ser entregues em Sessões Solenes as demais honrarias outorgadas a pessoas físicas, empresas e entidades agraciadas com homenagens das mais diversas formas poderão optar se preferem uma sessão solene e formal ou receberem as homenagens em uma sessão ordinária normal e mais simples.

Existem várias resoluções em vigor que tratam sobre as concessões e as respectivas formalidades de entrega das mais diferentes e variadas modalidades de honrarias e com exceção das Moções de Aplauso que são as mais simples e frequentes, entregues em sessões ordinárias regimentais as demais todas estabelecem que devem ser entregues em sessões solenes.

Conversando com a Administração da Câmara sobre o grande número de honrarias a ser entregues, principalmente de títulos de Cidadão Honorários e Beneméritos fomos informados que tem pessoas na fila para receberem tais honrarias, mas prefeririam uma cerimônia mais simples, pois, eles, têm poucas pessoas a convidar e não gostariam de um grande cerimonial e por isso ainda não receberam as justas e merecidas homenagens.

Excetuando-se os Títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito eis a relação de honrarias que devem ser entregues aos homenageados em sessão solene:

1) Decreto Legislativo nº 01/92 que Institui o Prêmio Câmara Municipal de Ecologia e dá outras providências.
 (Uma honraria por mandato a cada vereador) - (11)
2) Resolução nº 03 de 18 de outubro de 2002 que Institui a Medalha de Honra ao Mérito Patobranquense e dá outras providências.
 (Uma honraria por mandato de cada vereador) - (11)
3) Resolução nº 07 de 9 de dezembro de 2005 que Institui o prêmio Empresa Amiga do Idoso e Benemérito Amigo do Idoso e dá outras providências
 (Duas honrarias por mandato de cada vereador) – (22)
4) Resolução nº 03 de 12 de agosto de 2015 que Institui o Título Educação em Destaque e dá outras providências.
 (Uma honraria por mandato de cada vereador) – (11)
5) Inciso I do artigo 212 do Regimento Interno - Título de cidadão honorário e Benemérito.
 (Uma honraria por mandato de cada vereador) – (11)

Somando-se a hipótese de que cada vereador, tome a iniciativa de colocar em prática cada homenagem que lhe é facultado pela Legislação teríamos a quantidade de 66 proposições por Legislatura que divididas por 48 meses são necessárias a realização média de 1,33 sessões solenes por mês, sem descontar os 8 meses de recesso (que na minha opinião é exagerado) da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara por Legislatura que aumenta o número de sessões solenes mensais ainda mais.

Pois bem, feitas estas breves considerações tomamos a liberdade de submeter a apreciação em Plenário as mudanças que estamos propondo e que ao nosso ver são necessárias. Se as pessoas, empresas e entidades a ser entregues as homenagens, optarem por uma sessão solene as cerimônias de entrega serão em sessão solene. E se as pessoas, empresas e entidades optarem por cerimônia mais simples, serão entregues as honrarias em sessão ordinária regimental.

Finalizando, estas breves considerações acima expostas sobre o porquê de apresentar este projeto de Resolução acrescentando o Artigo 213A à Resolução nº 1 de 8 de janeiro de 2014 que faculta aos interessados de escolher sobre a formalidade da cerimônia de entrega de honrarias entre sessão solene e sessão ordinária pela Câmara Municipal de Pato Branco, acredito estar suficientemente justificado que se aprovado e colocado em prática será e é uma medida justa, perfeitamente realizável, de interesse social, econômico e público e de inteira justiça.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 11 de novembro de 2016.

LAURINDO CESA – PSDB
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

.....

Art. 213. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados pelos respectivos proponentes.

§ 3º O título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

§ 4º Ausente o homenageado à sessão solene, o título será a ele entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

> Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador **será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara**, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

> **Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

> Art. 133-A [...]
>
> § 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

> Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Encaminhe-se
às respectivas
comissões

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Resolução nº 4/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº4/2016.

Autor: Laurindo Cesa - PSDB.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 01/10/2018
Súmula: Acrescenta art. 213-A à resolução nº1, de 8 de janeiro de 2014 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O Vereador na legislatura 15ª, Srº Laurindo Cesa, proponente pretende alterar a resolução que trata sobre a citada honraria. Entendemos ser justa a intenção, no entanto, nosso regimento interno passou recentemente por uma miní reforma, e está em fase de implementação.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- PP
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2018-17:02-034087-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2016

RECEBIDO EM: 16 de novembro de 2016

SÚMULA: Acrescenta art. 213-A a Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco) e dá outras providências.
(Art. 213-A. Exceto os Títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito as demais honrarias poderão ser entregues em sessões solenes ou ordinárias a livre escolha dos homenageados. Se os homenageados (as) optarem por receberem a honraria em sessão ordinária fica automaticamente reservado o espaço destinado ao grande expediente para uso da palavra ao vereador proponente e o espaço destinado a convidado para uso da palavra pelas pessoas e empresas homenageadas)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de novembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018
RELATORA: Moacir Gregolin – MDB
PARECER CONTRÁRIO

VOTAÇÃO ÚNICA E SIMPLES DO PARECER CONTRÁRIO: 24 de outubro de 2018 – Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

ARQUIVADO em 24 de outubro de 2018, considerando a aprovação por unanimidade de votos, na sessão ordinária realizada nesta mesma data, do Parecer Contrário emitido pela Comissão de Justiça e Redação, conforme art. 62 do Regimento Interno.

"Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação."